

TC/024655/2024

Objeto: Representação em face do Edital de Concorrência Pública Presencial 01/SMSUB/COGEL/2024, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária urbana da cidade de São Paulo

Interessados: Secretaria Municipal Das Subprefeituras (*), Vipi Engenharia e Empreendimentos Eirelli

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuida o presente de Representação apresentada pela empresa VIPI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, em face de supostos indícios de ilegalidades no Edital da Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, com fundamento no artigo 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana da Cidade de São Paulo.

A Equipe de Fiscalização, em sua derradeira manifestação à peça 18, considerou superados os subitens 2.3, 2.4, 2.8¹, bem como os subitens 2.1, 2.7 e 2.10 com a republicação do edital em 20.12.2024 (todavia, em relação ao subitem 2.1, faltou a retificação do

¹ Estes 03 (três) subitens foram analisados nos autos do acompanhamento do edital no TC/024111/2024, tendo sido superados de plano no referido processo à peça 10, não subsistindo necessidade de análise complementar acerca da temática.

subitem 9.1.4.2 do edital, que ainda apresenta a expressão “do último exercício social”), improcedentes os subitens 2.5.² e 2.9. e, por fim, procedentes os subitens 2.2. e 2.6.

A Assessoria desta SG concluiu pelo conhecimento da Representação para, no mérito, endossar a conclusão da Auditoria quanto à improcedência dos itens 2.5 e 2.9 e superação dos itens 2.3, 2.4 e 2.8. e, invocar as razões exaradas por Vossa Excelência no despacho de peça 19, para concluir pela possibilidade de relevação dos itens 2.2. e 2.6., **no que acompanho** acrescentando que os subitens 2.1, 2.7 e 2.10 também foram superados com a republicação do edital em 20.12.2024, conforme constatado por AUD.

Por fim, registro que em consulta ao processo SEI nº 6012.2024/0028075-3 feita em 14.04.2025, constatou-se que não havia ocorrido a homologação do objeto, encontrando-se o certame em fase recursal.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

KH/AC

² Considerando a ambiguidade da redação do Edital, recomendou a Auditoria sua reformulação em futuros certames, a fim de evitar interpretações equivocadas como as apontadas pelo Representante.